

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1995.

EMENTA: Cria a Cooperativa Municipal de Abas tecimento Alimentar para uso dos Servidores Municipais, regulamenta o Art. 39 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e a Mesa promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° - Fica criada a Cooperativa Municipal de Abastecimento Alimentar, para uso dos Funcionários Públicos com a finalidade de atender as necessidades básicas de alimentação do funcionalismo municipal' a preços reduzidos.

Parágrafo Único - Para o cumprimento dos fins preceituados nes ta Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênios com en tidades de iniciativa privada.

Art. 2º - O Poder Executivo terá um prazo de 60 (sessenta)dias após a publicação desta Lei, para através de Mensagem enviada à Câmara Municipal de Duque de Caxias, criar a estrutura bem como a locação da Cooperativa.

Art. 3º - A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 16 de novembro de 1995.

GERALDO MOREIRA DA SILVA

Presidente

ARMANDO MATA DE CLIVETRA

14 Vice-Presidente

KLEBER CONCEIÇÃO DOS SANTOS 2º Vice-Presidente

CARLOS ELI DE OLIVEIRA SANCHES

1º Secretario

MELOUISEDEQUE DA SILVA OLIVEIRA

2º Secretário